



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.078 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a política de transparência nas obras públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Conselheiro Lafaiete;

III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete deverão contemplar:

I – local da obra;

II – a Secretaria Municipal competente;

III – datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato;

IV – custo total;

V – empresa contratada;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- VI- cronograma físico e financeiro;
- VIII- planilha de medições e pagamentos realizados;
- IX- órgão fiscalizador;
- X – técnico responsável;
- XI- situação da obra em tempo real;
- XII – fotografia de cada estágio da obra.

Art. 3º - Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

- I – o tempo de interrupção;
- II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
- III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e
- IV – a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal